



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 2 PL Nº 896/2019

Art. 1º - Acrescente-se no art. 5º do PL 896/2019 o seguinte inciso:

VII - O espaço a ser gerado deverá considerar em seu tratamento externo a diretriz de espaço público aberto permanentemente e a inclusão de sanitários acessíveis e disponíveis a população transeunte a serem administrados pelo TJMG.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

**Bella Gonçalves**

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Cida Falabella**

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

1402404-01-2019-04/2019-03/2019-03/2019-03-10-000000-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA:

A proposta é que os espaços públicos criados sejam mantidos abertos permanentemente, evitando o seu cercamento e fruição restritas ao horário de expediente e conveniência do Tribunal de Justiça. Ademais, garantir o acesso ao espaço público com sanitários disponíveis a população, a serem administrados pelo Tribunal como contrapartida e compensação pelos benefícios gerados pela Operação Urbana.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 04/12/19  
*[Assinatura]*  
Responsável pela distribuição

EMENDA ANALISADA  
03.12.19  
ALEX LUNES 587

Sil 3909